

LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

Proíbe a instalação de lupanares no município.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação ou abertura de lupanares
ou cabarês em todo o território Municipal.-

Art. 2º - Aos que vêm funcionando clandestinamente será conce-
dido o prazo de 30 (trinta) dias para o total fechamento.-

Art. 3º - Fica revogado o item XXVII do artigo 36 da Lei Muni-
cipal nº 287 - Código Tributário Municipal - de 22 de dezembro de -
1970.-

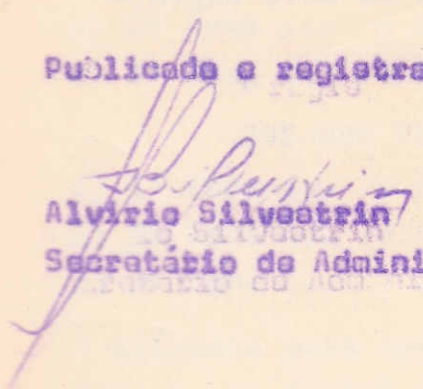
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 1974.-


Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-


Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração